



AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO COMBATE A COVID-19

DECRETO Nº 18.902 DE 23 MARÇO DE 2020 ESTADUAL.
DATA: 24 E 25 DE MARÇO DE 2020

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA PERCORREU TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO PARA QUE FOSSEM SUSPENSAS TODAS AS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXCETO OS SERVIÇOS ESSENCIAIS ESPECIFICADOS ABAIXO. O DECRETO N 18.902 DE 23 MARÇO DE 2020. DETERMINA A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS POR MEIO PRESENCIAL EM IGREJAS OU TEMPLOS. ESTÁ DETERMINADA AINDA, EM TODO O ESTADO, A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM PARQUES OU ESPAÇOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, QUE PROPICIEM AGLOMERAÇÕES.

SÓ PODERÃO FUNCIONAR ATIVIDADES DOS SEGUINTE SEGMENTOS: MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, PADARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; FARMÁCIAS, DROGARIAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANITÁRIOS E DE LIMPEZA; LAVANDERIAS; POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS, DISTRIBUIDORAS DE GÁS E BORRACHARIAS; HOTÉIS, COM ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS HÓSPEDES; TRANSPORTADORAS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA EXCLUSIVAMENTE PARA SISTEMA DE ENTREGA; BANCOS, SERVIÇOS FINANCEIROS E LOTÉRICAS.

ORIENTAMOS AINDA QUE O CONSUMO DE ALIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS NÃO DEVERIA OCORRER PARA EVITAR QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO. DESTE MODO, OS HOTÉIS DEVERIAM SERVIR AS REFEIÇÕES AOS SEUS HÓSPEDES, EXCLUSIVAMENTE, NOS QUARTOS E QUE TAMBÉM ESTABELECIMENTOS TAMBÉM DEVERÃO APRESENTAR UM PLANO DE REDUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE DEVERÁ SER DE, PELO MENOS, 50%.

DECRETO Nº 006, DE 17 DE MARÇO DE 2020 MUNICIPAL.
DATA: 18 DE MARÇO DE 2020

SEGUNDO O DECRETO Nº 006, DE 17 DE MARÇO DE 2020 MUNICIPAL, A EQUIPE DE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PERCORREU TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO QUE SE MANTIVERAM ABERTOS PARA FAZER AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES, SUSPENDER POR UM PRAZO DE 15 DIAS AS ATIVIDADES COLETIVAS OU EVENTOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM LOCAIS FECHADOS AGLOMERAÇÕES ACIMA DE 50 PESSOAS, E EM LOCAIS ABERTOS AGLOMERAÇÕES ACIMA DE 100 PESSOAS, FOI RECOMENDADO TAMBÉM O CANCELAMENTO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, POLÍTICOS, RELIGIOSOS ETC, NA IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO FOI RECOMENDADO QUE O EVENTO OCORRESSE SEM PÚBLICO.

DECRETO Nº 007, DE 20 DE MARÇO DE 2020 MUNICIPAL.
DATAS 20 E 21 DE MARÇO DE 2020

A EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PERCORREU TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONSIDERADOS ESSENCIAIS A POPULAÇÃO, PARA FAZER ORIENTAÇÕES DE ACORDO COM O DECRETO Nº 007, DE 20 DE MARÇO DE 2020,

DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ. ESTABELECIMENTOS TAIS COMO: SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS, LANCHONETES, DENTRE OUTROS, AS MEDIDAS POR EXEMPLO ORIENTAVAM OS SUPERMERCADOS A FUNCIONAREM COM HORÁRIOS REDUZIDOS, COM UM MENOR FLUXO DE PESSOAS, AS LANCHONETES A DIMINUIREM O NÚMERO DE MESAS NO ESTABELECIMENTO DE FORMA A AUMENTAR A SEPARAÇÃO ENTRE ELAS, DIMINUINDO O NÚMERO DE PESSOAS NO LOCAL E BUSCANDO GUARDAR A DISTÂNCIA MÍNIMA RECOMENDADA DE DOIS METROS LINEARES ENTRE OS CONSUMIDORES. E O USO DE ÁLCOOL EM GEL 70%. FORAM TAMBÉM ORIENTADOS SOBRE A PROIBIÇÃO DE EVENTOS E DE REUNIÕES DE QUALQUER NATUREZA, DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO, INCLUÍDAS EXCURSÕES, CURSOS PRESENCIAIS, MISSAS E CULTOS RELIGIOSOS, COM MAIS DE TRINTA PESSOAS.

DECRETO N° 011, DE 17 DE ABRIL DE 2020 MUNICIPAL.
DATA: 20 E 21 DE ABRIL DE 2020

A EQUIPE PERCORREU NOVAMENTE OS ESTABELECIMENTOS QUE PERMANECIAM ABERTOS PARA ORIENTAREM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS E A DISPONIBILIDADE DE ÁLCOOL EM GEL 70%, OU ACESSO A ÁGUA E SABÃO PARA A UTILIZAÇÃO DOS CLINTES E FUNCIONÁRIOS, CONDIÇÃO ESTA PARA O ESTABELECIMENTO PERMANECER ABERTO.

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTÁ PERCORRENDO O MUNICÍPIO TODA SEMANA ORIENTANDO E FISCALIZANDO, TANTO OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUANTO A POPULAÇÃO PARA EVITAREM AGLOMERAÇÕES